



MUNICÍPIO DE CAPETINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028

FLS. 116

[Handwritten signature]

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

CONTRATANTE: o **MUNICÍPIO DE CAPETINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.894.031/0001-36, com sede na cidade de Capetinga/MG, na Rua Coronel Osório nº 400 - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Reginaldo de Mendonça**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 567.175.046-68, RG nº M-7.263.825 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Capetinga/MG..

CONTRATADA: a empresa **BORGES & OZANAN CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.601.844/0001-04, com sede na Rua 13 de Maio, nº 625, Bairro Centro, Cidade de Piumhi, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.925-000, representada neste ato pelo o Sr. **Vilmar Ozanan Borges**, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, inscrito no CPF sob o nº 343.394.346-04, RG nº M-1.199.243, residente e domiciliado na Rua 13 de Maio, nº 625, Bairro Centro, Cidade de Piumhi, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.925-000, na cidade de Pimenta/MG.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si a presente contratação de prestação de serviços, a reger-se de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações e demais normas aplicáveis e mediante as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira – Do Objeto

Contratação de empresa de notória especialização para assessoria técnica contábil e responsabilidade técnica sobre o serviço especializada na área de contabilidade pública para a Prefeitura Municipal de Capetinga/MG.

Cláusula Segunda – Do Valor

2.1 O valor do presente contrato está firmado em **R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)**.



MUNICÍPIO DE CAPETINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



ITEM	UNID	QTDE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL ANUAL
1	SV	12	17.795	Contratação de empresa de notória especialização para assessoria técnica contábil e responsabilidade técnica sobre o serviço especializada na área de contabilidade pública para a Prefeitura Municipal de Capetinga/MG.	R\$ 210.000,00

Cláusula Terceira - Das Condições De Pagamento

3.1 O pagamento será efetuado mensalmente pela Prefeitura Municipal, até o décimo dia do mês subsequente, após a comprovação da execução dos serviços mensais, mediante apresentação de Nota Fiscal e consequente aceitação dos mesmos;

3.2 Caso verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

3.3 O contratante reembolsará a Contratada das despesas decorrentes de alimentação, hospedagem, viagens, deslocamento, logística, dentre outras, quando designado fora do município de Capetinga pelo chefe do Executivo, desde que autorizada e devidamente comprovada às despesas mediante comprovantes emitidos em nome da Contratada ou de seu Preposto.

3.4 A prestação de serviços de que trata este contrato, não gera vínculo empregatício entre profissionais licitantes contratados (pessoa física) e nem aos empregados das licitantes contratadas (pessoa jurídica) e o Executivo Público Municipal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta bem como, a esta relação de trabalho não se aplicam as regras contidas na CLT e no Estatuto do servidor.

Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

4.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha 36 – 0200201.0412204012.001-339035 - Serviços de consultoria

Ficha 38 – 0200201.0412204012.001-3390-39 – Serviços de terceiros pessoa jurídica



MUNICÍPIO DE CAPETINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028

FLS. 118

Cláusula Quinta - Prazo de vigência:

5.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do Contrato Administrativo, podendo ser prorrogável podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/21 e Legislações pertinentes.

5.2 - O valor mensal contratado será reajustado e corrigido monetariamente a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com o INPC (IBGE).

5.3 – Os prazos poderão ser alterados por motivo de força maior ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes ou equivalentes, que fujam ao controle seguro e não possam ser impedidos por qualquer das partes interessadas.

5.4 – Os motivos de força maior deverão ser comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência. Após a ceitação dos motivos alegados, o prazo será prorrogado.

Cláusula Sexta – Das Responsabilidades e Obrigações da Contratada

6.1 - Dar plena e fiel execução ao objeto contratado, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento e no Contrato;

6.2 Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato e do Termo de Referência.

6.3 Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.

6.4 Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.

6.5 Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

6.6 Responsabilizar-se pelos dados e relatórios do município enviados ao TCE-MG, referentes ao SICOM nos módulos SICOM, SICONFI, SIOPS, SIOPE, NBCASP, SISOP e SIAFICI, bem como as prestações de compras anuais, corrigindo todas as inconsistências de informações relacionadas ao objeto da contratação no período de vigência do contrato.

6.7 O encerramento da vigência contratual não encerra a obrigação de correção e a responsabilidade do contratado pelo envio dos dados e relatórios.

Cláusula sétima - Da fiscalização:

Os serviços ficarão sujeitos à permanente fiscalização da Contratante, através da Secretaria Municipal de Administração.



MUNICÍPIO DE CAPETINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028

FLS. 119

7.1- Cabe à Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da prestação dos serviços, ora contratados, e do comportamento dos responsáveis e prepostos do Contratado, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2- O Contratado declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

7.3- A existência e a atuação da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne a prestação dos serviços contratados e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

Cláusula Oitava: Dos Direitos e Responsabilidades das Partes

8.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços prestados e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;

8.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, ou seja, as certidões Federal, FGTS e CNDT.

Cláusula Nona: Da Alteração

9.1 – Este contrato de expectativa de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima: Das Sanções

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 155 da lei 14.133/2021
 - multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
 - multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- Advertência.



MUNICÍPIO DE CAPETINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028

FLS. 120
\$

10.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Capetinga/MG, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Capetinga/MG.

10.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Capetinga/MG, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretária Municipal de Administração, devidamente justificado.

10.6– As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.7– Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à Proponente vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Primeira: Da Rescisão:

11.1 – O presente contrato de expectativa de prestação de serviços poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no art.155, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeiro;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Capetinga/MG;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2– A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 148, da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE CAPETINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028

FLS. 121

#

Cláusula Décima Segunda: Da Legislação Aplicável

12.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

Cláusula Décima Terceira: Do Foro

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cássia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor.

Capetinga/MG, 13 de Janeiro de 2025.

Reginaldo de Mendonça
Prefeito Municipal
Contratante

VILMAR OZANAN
BORGES:34339434604

Assinado de forma digital por VILMAR OZANAN
BORGES:34339434604
Dados: 2025.01.13 13:16:03 -03'00'

BORGES & OZANAN CONTABILIDADE LTDA
Vilmar Ozanan Borges
Contratado

TESTEMUNHAS:

1)
Nome: Eliana Aparecida dos Santos Faria
CPF: 890.656.206-30

2)
Nome: Lourdes Aparecida dos Santos
CPF: 055.032.296-57